

BOM TUR – Turismo Social

REGIMENTO INTERNO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento Interno regulamenta o funcionamento do **BOM TUR – Turismo Social**, doravante denominado **BOM TUR**, e estabelece normas de relacionamento previstas no Estatuto para o perfeito entrosamento do clube de turismo com seus Associados Especiais.

Art. 2º - Com vistas a dispor de locais e serviços nas áreas de hospedagem, meios de transporte de passageiros em geral, esporte e lazer para atender à demanda levantada e em cumprimento ao objeto social do clube, foi criado o **BOM TUR**.

Parágrafo Único - O **BOM TUR** manterá contratos de fornecimento, locação, comodato e/ou convênios diversos com entidades que atuem no ramo de transporte de passageiros em geral, hospedagem, esporte, lazer e turismo.

DOS TÍTULOS SOCIAIS

Art. 3º - Conselho de Administração do **BOM TUR** poderá criar Programas específicos para a categoria de ASSOCIADO ESPECIAL dentro das normas estatutárias.

Art. 4º - Os títulos de ASSOCIADO ESPECIAL são de duas categorias:

- a) Títulos de Viagem, contendo o número, série e descrição da quantidade de quilômetros - denominados - "KA" - anuais garantidas a seu adquirente;
- b) Títulos de Diárias, contendo o número de diárias anuais que são garantidas a esses adquirentes.

Parágrafo Único - Os serviços cobertos pelos títulos são tanto os de transportes de passageiros na classe econômica quanto os serviços de hospedagem em apartamentos tipo "standard", na rede de hotéis conveniados ou contratados, não incluindo outros encargos como taxas aeroportuárias de embarque, excessos de bagagem e "upgrades" para classes superiores nos transportes e/ou na hospedagem.

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - ASSOCIADOS ESPECIAIS são pessoas físicas ou jurídicas que adquirem um ou mais Títulos de "KA" e/ou de diárias, mediante o pagamento de uma Taxa de Subscrição, e autorizam o débito da Taxa de Manutenção Mensal em sua conta corrente bancária ou no Cartão de Crédito conveniado.

Art. 6º - Ao assinar a Proposta de Subscrição de Títulos, o Associado dará expressa anuência para que sejam colhidas informações a seu respeito junto aos órgãos de proteção ao crédito e/ou similares, inclusive junto a fontes comerciais e a terceiros.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Aos Associados, são garantidos, anualmente, até 7 (sete) diárias de hospedagem, por título de hospedagem, observado o grupo de hotel selecionado, para utilização em até 24 (vinte e quatro) meses, nos empreendimentos do **BOM TUR** e/ou nos meios de hospedagem conveniados ou contratados, em apartamento do tipo "standard", para até 2 (duas) pessoas, com café da manhã, bem como a quantidade de "KA" discriminados em seu título de viagem nos meios de transporte de passageiros conveniados ou contratados.

Parágrafo Único - Para utilizar seus direitos, é absolutamente indispensável que o Associado esteja em situação regular perante o **BOM TUR**, respeitando os respectivos prazos para solicitação de reservas e utilização de outros serviços.

Art. 8º - São direitos complementares dos Associados:

- a) usufruir descontos concedidos por estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços que mantenham convênios com o **BOM TUR**;
- b) conceder a terceiros, devidamente identificados e sob sua responsabilidade, o direito de usar seus "KA" e/ou diárias, bem como outros benefícios discriminados em seu título, observado o que prescreve este Regimento Interno;
- c) utilizar gratuitamente o serviço de mensagens eletrônicas disponibilizado pelo **BOM TUR**, recebendo, para isso, um registro de e-mail em seu nome, no formato nomedoassociado@bomtur.com.br;
- d) parcelar o uso dos "KA" a que dá direito o seu título em quantas vezes desejar;
- e) converter os "KA" e/ou diárias disponíveis em pagamento de pacotes turísticos aprovados pelo Clube;
- f) usufruir descontos no valor das diárias excedentes àquelas previstas no contrato, até o limite que estiver estabelecido nos convênios com os hotéis.

Art. 9º - Após o pagamento da taxa de subscrição, o Associado receberá, para sua identificação, o **CARTÃO BOM TUR**.

Art. 10º - Em seus contatos com o **BOM TUR**, com a Rede Conveniada e com a Rede de Agentes Credenciados, o Associado utilizará os dados registrados no **CARTÃO BOM TUR**, indicando, inclusive, seu prazo de validade e confirmando seus dados pessoais, quando solicitado, para sua maior segurança.

Art. 11 - O **BOM TUR** manterá em constante funcionamento, no mínimo por todo o horário comercial, uma Central de Atendimento aos Associados.

DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 12 - O Associado compromete-se a cumprir fielmente e a fazer seus acompanhantes observarem o Estatuto Social do **BOM TUR** e este Regimento Interno, bem como as deliberações da Diretoria.

Parágrafo Único - São considerados dependentes do Associado o seu cônjuge, seus filhos, bem como aqueles que, na forma da lei, adquiram essa condição.

Art. 13 - Ao adquirir um ou mais títulos, o Associado autoriza o **BOM TUR** a efetuar débitos em sua conta corrente em uma das Instituições Financeiras conveniadas ou por intermédio de seu Cartão de Crédito conveniado com o **BOM TUR**, para cobertura dos seguintes itens:

- a) parcelas da Taxa de Subscrição do título estipuladas na proposta de Subscrição do **BOM TUR**;
- b) taxa de Manutenção Mensal;
- c) taxas aeroportuárias de embarque pagas pelo **BOM TUR** referentes às suas utilizações;
- d) diferenças tarifárias devidas pela reserva feita com antecedência menor do que 21 (vinte e um) dias.

Parágrafo Único - Os débitos pagos com atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre as importâncias devidas.

Art. 14 - Para utilizar os "KA" e/ou as diárias de hospedagem a que tem direito, é indispensável que o Associado esteja em dia com suas obrigações financeiras perante o **BOM TUR** e solicite previamente ao Sistema de Controle de Reservas a marcação das reservas em estabelecimentos próprios ou conveniados, respeitando os prazos mínimos previstos neste Regimento Interno para o encaminhamento dos pedidos.

Art. 15 - Cabe ao Associado manter seu endereço sempre atualizado para que possa receber com regularidade as comunicações do **BOM TUR**.

Art. 16 - O Associado que agir em desacordo com o previsto no Estatuto Social, neste Regimento Interno ou em qualquer outra norma interna e que direta ou indiretamente afetar o conceito e/ou o patrimônio do **BOM TUR** estará sujeito às seguintes penalidades, a critério da Diretoria:

- a) advertência por escrito;

- b) suspensão por um período de dez a noventa dias, durante o qual não poderá utilizar os direitos e benefícios discriminados em seu título;
- c) exclusão do quadro social.

Art. 17 - No caso de extravio, perda ou roubo do Cartão, o Associado deverá comunicar-se imediatamente com o **BOM TUR** pelo meio mais rápido a seu alcance.

Art. 18 - É da responsabilidade do Associado eventuais prejuízos causados no período compreendido entre o extravio, perda ou roubo do Cartão e a sua comunicação à Administradora do Cartão, se houver, e ao **BOM TUR**.

DAS TAXAS DE SUBSCRIÇÃO E DE MANUTENÇÃO MENSAL DO TÍTULO

Art. 19 - Ao ingressar no **BOM TUR**, o Associado autoriza o débito da Taxa de Subscrição do Título de "KA" e/ou de diárias em sua conta bancária ou em seu cartão de crédito, cujos valores se destinam à constituição do fundo de reserva para as operações da Associação.

Art. 20 - Com a finalidade de cobrir os custos de Subscrição de "KA" e/ou diárias e demais vantagens e benefícios proporcionados aos Associados, além das despesas administrativas, os Associados pagam uma Taxa de Manutenção Mensal ao **BOM TUR**.

Art. 21 - Os valores da Taxa de Subscrição e da Taxa de Manutenção Mensal pagos pelo Associado, assim como a forma de pagamento e a condição de utilização dos serviços e benefícios, são definidos pela Diretoria, podendo ser alterados a qualquer tempo.

Art. 22 - O valor da Taxa de Manutenção Mensal será reajustado sempre que necessário, a fim de se obter, tanto quanto possível, permanente relação de equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 23 - O não pagamento de 3 (três) Taxas de Manutenção Mensal consecutivas pode implicar a suspensão do Título a critério da Diretoria.

Art. 24 - Ao utilizar "KA" e/ou diárias, bem como outras vantagens e benefícios proporcionados pelo **BOM TUR** relativos ao período aquisitivo vincendo, o Associado é obrigado a honrar o pagamento da Taxa de Manutenção Mensal até o final do respectivo período aquisitivo anual de benefícios ou até a quitação do débito, ficando-lhe vedada, durante esse tempo, a solicitação de cancelamento de seu Título.

DO PERÍODO AQUISITIVO DOS "KA" E/OU DIÁRIAS

Art. 25 - Os períodos aquisitivos anuais de "KA" e/ou diárias iniciam-se no primeiro dia do mês em que for feito o pagamento da primeira taxa de manutenção mensal e não guarda qualquer relação com o ano civil.

Art. 26 - Os períodos aquisitivos anuais de "KA" e/ou diárias completam-se, a cada ano, no último dia do mês que antecede o mês de aniversário do pagamento da primeira taxa de manutenção mensal.

DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DOS "KA" E/OU DIÁRIAS

Art. 27 - O período de utilização dos "KA" e/ou de diárias, das vantagens e dos benefícios adquiridos pelo Associado anualmente tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses e seu início coincide com o do período aquisitivo.

Parágrafo Único - Os "KA" e/ou diárias, vantagens e benefícios remanescentes de período de utilização vincendo e não utilizados, somente poderão ser utilizados se as vantagens pretendidas tiverem início até o último dia do período de utilização.

DA PERDA DE "KA" E DE DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM

Art. 28 - Os "KA" e/ou diárias, vantagens e benefícios eventualmente existentes ao final de 24 (vinte e quatro) meses, contados do início do seu período aquisitivo, não podem ser transferidos para

o período aquisitivo subsequente, perdendo o Associado, em consequência, o direito de utilizá-los.

DO CONTROLE DE RESERVAS DE VIAGENS

Art. 29 - A reserva de passagens é feita pela Internet e por meio dos Agentes Credenciados, que utilizarão o Sistema de Controle de Reservas do **BOM TUR**. Além de controlar o saldo de "KA", o sistema poderá permitir a imediata confirmação de reservas se, no momento dos respectivos pedidos, os serviços solicitados pelo Associado estiverem disponíveis.

DO CONTROLE DE RESERVAS DE DIÁRIAS

Art. 30 - O Processamento de pedidos de marcação de reserva de diárias é feito por meio do Sistema de Controle de Reservas do **BOM TUR**, que além de controlar cada pedido de hospedagem e o saldo de diárias dos títulos, poderá permitir a imediata confirmação de reservas se, no momento de registro dos respectivos pedidos, os hotéis escolhidos pelo Associado dispuserem de apartamentos bloqueados para o **BOM TUR**.

Art. 31 - O sistema de controle de Reservas possibilita, ainda, a administração dos estoques de diárias de hospedagem junto aos estabelecimentos conveniados e o controle de todo o processo de hospedagem, desde o registro inicial do pedido até o pagamento da respectiva fatura ao hotel, comandando, inclusive, a emissão automática de mensagens aos Associados e aos hotéis.

DOS PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DE RESERVAS DE VIAGENS

Art. 32 - As solicitações de reserva devem ser feitas pelo Associado com a antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da data pretendida para a utilização das passagens.

Parágrafo Primeiro - As solicitações feitas com prazo de antecedência menor do que o estipulado poderão ser atendidas excepcionalmente se houver disponibilidade de assentos nas aeronaves e vôos pretendidos e se o Associado concordar em pagar eventual diferença a maior resultante da alteração de classe tarifária cobrada pela empresa aérea prestadora do serviço.

DOS PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DE RESERVAS DE DIÁRIAS

Art. 33 - O acesso imediato ao Sistema de Controle de Reservas somente será possível se os pedidos forem apresentados à Central de Atendimento ou por meio dos Agentes Credenciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início da hospedagem. O prazo máximo para o período de reserva está vinculado à liberação das reservas por parte dos meios de hospedagem, que podem variar de seis meses a até um ano.

Parágrafo 1º - Em épocas em que a demanda na hotelaria é excessiva, como por exemplo de 15 de dezembro a 28 de fevereiro, de 1º a 31 de julho, em Carnaval, em Semana Santa e outros eventos regionais de grande porte, o Associado deve efetuar sua reserva com a maior antecedência possível, para assegurar seu atendimento.

Parágrafo 2º - O contato com os Associados é efetuado por meio da **CENTRAL DE ATENDIMENTO DO BOM TUR** e dos **AGENTES CREDENCIADOS**.

Art. 34 - Os prazos para a apresentação de pedido de marcação de reservas decorrem de exigências operacionais verificadas no relacionamento com as redes de hotéis conveniados e no processo de hospedagem de Associados, administrado por meio do Sistema de Controle de Reservas do **BOM TUR**.

Art. 35 - Por estarem sujeitos a prazos e condições específicas que podem variar de acordo com a respectiva rede de estabelecimentos conveniados, os pedidos de reservas para hotéis localizados no Exterior devem ser encaminhados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 36 - O regime de meia pensão ou pensão completa, quando adotados pelos hotéis, é sempre informado no Diretório dos Estabelecimentos disponíveis, para que o Associado tenha conhecimento da particularidade.

DO PEDIDO DE RESERVAS DE VIAGENS

Art. 37 - O estoque de "KA" do Associado fica à sua disposição no Sistema de Controle de Reservas do **BOM TUR** para ser utilizado livremente, observados os prazos para marcação de reservas.

Art. 38 - Qualquer que seja o meio utilizado para fazer a solicitação de reserva, o Associado deverá informar:

- O número do CARTÃO BOM TUR;
- O número do Título;
- O número do CPF;
- Os dias das viagens;
- O número dos vôos pretendidos;
- Uma segunda opção de datas para viagens;
- Outras opções de escolha de vôos (no mínimo duas);
- Nomes dos passageiros e autorização para utilização de "KA" por terceiros, quando for o caso;
- Indicação do perfil do passageiro – se adulto, menor de doze anos ou criança “de colo”, com idade até dois anos;
- Indicação de passageiros com necessidades de alimentação ou outra atenção especial;
- Endereço completo (inclusive CEP e telefones do trabalho e residencial).

Art. 39 - Quando o Associado indicar como passageiro o nome de outra pessoa, a solicitação deverá ser formalizada por escrito, respondendo o Associado por todas as obrigações e deveres daí decorrentes.

Art. 40 - Os pedidos de reserva serão processados no Sistema de Controle de Reservas do **BOM TUR** à medida que forem sendo apresentados.

Parágrafo 1º - Quando apresentado à Central de Atendimento do **BOM TUR** ou a um dos Agentes Credenciados, dentro do devido prazo, por telefone, fax, Internet ou pessoalmente, o pedido de reserva somente será confirmado no Sistema de Controle de Reservas se, no momento do atendimento, houver disponibilidade de assentos nos vôos indicados pelo Associado.

Parágrafo 2º - No processamento de pedidos de reserva, será observada a ordem de preferência dos vôos indicados pelo Associado em suas várias opções de escolha;

Parágrafo 3º - Verificadas todas as opções de vôo indicadas pelo Associado e se nenhum deles possuir possibilidades de atendimento, o pedido de reserva será registrado em lista de espera. O Associado será comunicado dessa condição, assim como na ocorrência de vagas.

Parágrafo 4º - Os "KA" serão convertidos por meio de uma Tabela de Conversão, negociada previamente com as empresas transportadoras.

Parágrafo 5º - Cada registro receberá um Código de Reserva, que será utilizado pelo Associado para consultas e para administração e controle de todas as fases do processo.

Art. 41 - Confirmada a reserva, o **BOM TUR** entra em contato imediatamente com o Associado, indicando os procedimentos a que deverá atender;

Art. 42 - Uma vez confirmada a reserva em nome do Associado, ele recebe o código de identificação dessa reserva e o montante de "KA" correspondente é imediatamente bloqueado e abatido de seu estoque no controle de reservas.

Parágrafo Único - Quando as reservas forem canceladas, dentro dos prazos previstos neste documento, liberam automaticamente os bloqueios de "KA" nos saldos dos Associados.

Art. 43 - Uma vez emitida a autorização de viagem, de acordo com a solicitação de reserva feita pelo Associado, seu saldo de "KA" sofre o abatimento correspondente de forma irreversível, não havendo qualquer possibilidade de cancelamento ou estorno da utilização.

Art. 44 - Se o Associado não comparecer para embarque no horário reservado, fica sujeito às penalidades previstas na legislação aeroviária ou no regulamento da empresa fornecedora do

serviço, não cabendo ao **BOM TUR** qualquer intervenção na relação comercial entre o Associado e a Companhia Aérea.

DO PEDIDO DE RESERVAS DE DIÁRIAS

Art. 45 - Os apartamentos bloqueados na rede de hotéis próprios e conveniados ficam à disposição dos Associados no Sistema de Controle de Reservas do **BOM TUR**, observados os prazos para marcação de reservas.

Art. 46 - Os pedidos de marcação serão dirigidos à Central de Atendimento em Brasília (DF) ou aos Agentes Credenciados, devendo o Associado incluir várias opções de escolha de cidade e/ou hotel (no mínimo 3) e também indicar mais de uma data para o início da hospedagem pretendida.

Art. 47 - Qualquer que seja o meio utilizado para fazer o pedido de marcação de reserva, o Associado informará:

- O número do CARTÃO BOM TUR;
- O número do Título;
- O número do CPF;
- O número código e nome do hotel escolhido;
- O dia de entrada e o dia de saída do hotel;
- A quantidade de diárias a utilizar, de acordo com o grupo do hotel;
- Uma segunda opção de diárias a utilizar;
- Uma segunda opção de data para início da hospedagem;
- Outras opções de escolha de cidade e/ou hotel (no mínimo 3);
- Nome do hóspede (se não for o próprio Associado, o pedido deve ser acompanhado de autorização para utilização de diárias por terceiros);
- Número de pessoas (discriminar adultos e indicar a idade dos menores de 12 anos);
- Quantidade de apartamentos;
- Endereço completo (inclusive CEP e telefones do trabalho e residencial).

Art. 48 - Quando o Associado indicar como hóspede o nome de outra pessoa, o pedido de marcação somente será processado se o nome indicado for aceito pela Diretoria do **BOM TUR**.

Parágrafo 1º - Neste caso, a solicitação deverá ser formalizada pelos meios indicados pela Diretoria, respondendo o Associado por todas as obrigações e deveres daí decorrentes.

Parágrafo 2º - Não serão aceitos os pedidos de marcação de reserva em nome de terceiro para os períodos compreendidos entre 15 de dezembro a 28 de fevereiro, 1º a 31 de julho, no Carnaval e na Semana Santa, exceto se se tratar de pessoa que, na forma da lei, seja dependente do Associado (cônjuge, filhos, etc.).

Art. 49 - Os pedidos de reserva serão processados no Sistema de Controle de Reservas do **BOM TUR**, à medida que forem sendo apresentados.

Parágrafo 1º - Quando apresentado a Central de Atendimento do **BOM TUR** ou por meio dos Agentes Credenciados, dentro do devido prazo, por telefone, fax, Internet ou pessoalmente, o pedido de reserva somente será confirmado no Sistema de Controle de Reservas se, no momento do atendimento, houver disponibilidade de apartamentos no hotel ou hotéis indicados pelo Associado.

Parágrafo 2º - No processamento de pedidos de reserva dentro do prazo será observada a ordem de preferência dos hotéis indicados pelo Associado em suas várias opções de escolha. A situação do pedido durante o processamento somente será alterada para "OVERBOOKING" (refere-se ao fato de o hotel já ter atingido sua capacidade; vide item DO "OVERBOOKING" DE DIÁRIAS) se não houver disponibilidade de acomodações em nenhum dos hotéis ou períodos de hospedagem indicados.

Parágrafo 3º - Verificados todos os hotéis conveniados na cidade onde o Associado deseja hospedar-se, se nenhum deles possuir possibilidades de acomodações, o pedido de reserva será registrado em lista de espera, com comunicação imediata ao Associado para novas opções, se assim desejar.

Parágrafo 4º - Cada registro receberá um Código de Reserva, que será utilizado pelo Associado para consultas e para administração e controle de todas as fases do processo.

Art. 50 - Os pedidos de marcação de reserva para períodos de feriados prolongados ou datas de maior concentração do fluxo turístico somente serão registrados no Sistema de Controle de Reservas se forem aceitas, pelo Associado, as condições eventualmente pactuadas com o estabelecimento hoteleiro escolhido quanto à exigência de uma quantidade mínima de diárias (pacotes) e/ou de taxas extras decorrentes de eventos festivos.

Parágrafo Único - Em períodos de maior concentração do fluxo turístico (Reveillon, Carnaval e outros feriados prolongados), poderão ser feitas cobranças de suplementos em pecúnia ou em diárias adicionais, para fazer face aos custos decorrentes do pagamento de tarifário diferenciado, caso seja cobrado pelo hotel.

Art. 51 - Confirmada a reserva, o **BOM TUR** remete para o endereço do Associado a respectiva autorização de hospedagem (“voucher”), documento que será obrigatoriamente apresentado ao hotel no momento em que se registrar para a hospedagem (“check-in”). O hotel poderá recusar a entrada do hóspede que não apresentar a referida autorização.

Parágrafo 1º - Decorrido o prazo de uma semana e não tiver chegado qualquer comunicação da reserva, deverá o Associado comunicar-se com a Central de Atendimento do **BOM TUR**.

Parágrafo 2º - A autorização de hospedagem (“voucher”) contém as seguintes informações:

- código da reserva;
- nome do hóspede;
- quantidade de apartamentos;
- tipo de apartamento;
- quantidade de pessoas;
- período de hospedagem;
- quantidade de diárias, de acordo com o grupo do hotel;
- data da emissão.

Art. 52 - O estabelecimento conveniado somente poderá fornecer hospedagem à pessoa indicada como hóspede no “voucher”.

Art. 53 - Se o Associado não comparecer no estabelecimento contatado, no primeiro dia da data da reserva, toda a reserva é cancelada e, a título de ressarcimento, poderá ser cobrado o valor correspondente à totalidade ou parte das diárias ou benefícios solicitados. É o que se chama de “no-show”.

DOS PRAZOS PARA REVISÃO E CANCELAMENTO DE RESERVAS DE VIAGENS

Art. 54 - O Associado deverá respeitar o prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias de antecedência da data da reserva, para solicitar sua revisão, desde que não tenha sido emitida a autorização de viagem.

Art. 55 - Os prazos previstos são mínimos e foram estabelecidos em decorrência dos regulamentos das empresas que definem tarifários diferenciados de acordo com a data da emissão dos bilhetes.

DOS PRAZOS PARA REVISÃO E CANCELAMENTO DE RESERVAS DE DIÁRIAS

Art. 56 - O Associado deverá respeitar os prazos mínimos da data do início da hospedagem para solicitar revisão e cancelamento de reservas confirmadas em hotéis no Brasil, conforme a seguir:

- a) revisão: 21 (vinte e um) dias;
- b) cancelamento:
 - baixa temporada: 10 (dez) dias;
 - alta temporada e feriados prolongados: 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Se o pedido for efetuado por telefone, o Associado deverá confirmá-lo por meio de carta, fax ou pela Internet.

Art. 57 - Esses prazos são mínimos, contados estabelecidos em contratos de fornecimentos de diárias com os hotéis conveniados para facilitar o processo de reservas.

Parágrafo Único - No caso de reservas confirmadas em hotéis localizados no exterior, os pedidos de revisão e cancelamento obedecerão a prazos e critérios específicos, de acordo com a rede conveniada.

Art. 58 - A revisão ou cancelamento de reservas efetuadas fora dos prazos ficará sujeita ao pagamento de “no-show” (não-comparecimento), correspondente a, no mínimo, uma diária.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM CONVENIADOS

Art. 59 - Os meios de hospedagem (hotéis e demais estabelecimentos fornecedores de diárias) são classificados, pela Diretoria do **BOM TUR**, de acordo com o valor das suas diárias, em 3 (três) Grupos e tem, por princípio, proporcionar a utilização, por todos os Associados, de qualquer hotel do Diretório de Hotéis, independentemente do valor de suas diárias, de acordo com o previsto neste Regimento Interno e no Contrato de Subscrição de Título.

Parágrafo Único - Os Associados, por ocasião das suas reservas, fazem a opção que desejarem quanto à classificação do hotel selecionado, desde que observado o grupo a que o hotel pertence e a compatibilidade com as suas disponibilidades de diárias.

CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DE HOTÉIS

Art. 60 - A Diretoria do BOM TUR definiu os seguintes critérios para utilização dos meios de hospedagem:

- a) O Título de Diárias subscrito pelo Associado Especial dá direito até 7 (sete) diárias de hospedagem para serem utilizadas na Rede Hoteleira Conveniada em hotéis classificados pelo BOM TUR como Hotéis do GRUPO 1 (um);
- b) Para os Hotéis classificados no GRUPO 2 (dois), o Associado converterá 2 (duas) diárias de suas disponibilidades para utilizar 1 (uma) no hotel selecionado neste grupo;
- c) Para os Hotéis classificados no GRUPO 3 (três), o Associado converterá 3 (três) diárias de suas disponibilidades para 1 (uma) no hotel selecionado neste grupo.

Parágrafo Único - Todos os meios de hospedagem constam no DIRETÓRIO DE HOTÉIS, com a sua classificação no respectivo grupo e informações necessárias para a escolha, por parte do Associado, que melhor lhe convier, assim como os critérios para seleção dos hotéis.

DA HOSPEDAGEM DE ASSOCIADOS NO BRASIL

Art. 61 - A hospedagem de Associados no Brasil é feita em estabelecimentos hoteleiros conveniados, classificados por grupos, segundo o valor das diárias e de acordo com os padrões de qualidade definidos pela Diretoria, com os quais o **BOM TUR** mantém contratos de bloqueio de apartamentos e fornecimento de diárias de hospedagem.

Parágrafo Único - O bloqueio de apartamentos consiste na pré-reserva de uma determinada quantidade de acomodações em cada estabelecimento conveniado, que ficam à disposição do **BOM TUR** durante a vigência dos respectivos contratos de fornecimento de diárias de hospedagem.

Art. 62 - O **BOM TUR** mantém, à disposição dos Associados, uma relação de hotéis conveniados no Brasil (Diretório de Hotéis), atualizada e distribuída periodicamente.

Parágrafo Único - Inclusões e exclusões de hotéis no Diretório dos estabelecimentos conveniados, que podem ocorrer a qualquer tempo e sem aviso prévio, dependem da avaliação das condições do atendimento e da qualidade de suas instalações, bem como do comportamento de seus tarifários, que devem conter preços compatíveis com os de mercado.

Art. 63 - Por meio da assinatura de contratos com os meios de hospedagem, o **BOM TUR** coloca, à disposição de seus Associados, apartamentos bloqueados nos hotéis da rede de estabelecimentos próprios e conveniados em quantidades definidas segundo as

disponibilidades de acomodações do mercado hoteleiro e a demanda de hospedagens geradas pelos Associados e projetadas para períodos anuais.

Art. 64 - Os hotéis conveniados garantem o bloqueio diário de apartamentos nas quantidades pactuadas, comprometendo-se o **BOM TUR** a devolver, no prazo estipulado em contrato específico, as diárias de hospedagem não utilizadas pelos seus Associados.

Art. 65 - A utilização das diárias de hospedagem na quantidade referida é assegurada a todos os Associados desde que os hotéis indicados em seus pedidos de reserva façam parte da rede de estabelecimentos próprios ou conveniados e os apartamentos neles bloqueados estejam disponíveis no momento do registro dos pedidos, observada a compatibilidade entre o número de diárias disponíveis do Associado e o grupo do hotel solicitado.

Parágrafo 1º - Os apartamentos colocados à disposição dos Associados são do tipo “standard” e podem acomodar até 2 (duas) pessoas.

Parágrafo 2º - A acomodação do Associado em apartamento com cama de casal ou camas de solteiro dependerá da disponibilidade do hotel.

Parágrafo 3º - Caso o Associado pretenda acomodar uma terceira ou quarta pessoa no apartamento, excedendo, assim, a quantidade de pessoas indicada na autorização de hospedagem (“voucher”), terá que solicitar reservas de camas extras diretamente no hotel, que poderá fornecê-las ou não, dependendo de suas disponibilidades.

Parágrafo 4º - Antes de solicitar camas extras para acompanhantes, o Associado deve informar-se, junto à Central de Atendimento do **BOM TUR**, sobre a idade máxima estabelecida em convênio para a concessão de tarifa “free” a crianças.

Parágrafo 5º - É responsabilidade do Associado o ajuste de contas com o hotel caso não seja concedida a tarifa “free” ao hóspede excedente.

Art. 66 - O **BOM TUR** paga diretamente ao hotel conveniado as despesas de hospedagem relativas exclusivamente às diárias utilizadas a que o Associado tem direito. Qualquer diferença de custo em função de outra forma de utilização – como pedido de camas extras, tipo de apartamento de categoria superior, refeições, quando não incluídas nas diárias e que não constem do “voucher”, serviços extras e quaisquer outras despesas – será paga pelo Associado no fechamento da conta de hospedagem.

Art. 67 - O regime de pensão completa ou de meia pensão adotado por determinados hotéis é sempre informado pelo **BOM TUR** na relação de estabelecimentos conveniados (Diretório de Hotéis).

Art. 68 - Eventuais despesas cobradas diretamente do **BOM TUR** de responsabilidade do Associado serão debitadas no mês seguinte em seu Cartão ou na conta corrente, junto com a Taxa de Manutenção, se houver.

DA HOSPEDAGEM DE ASSOCIADOS NO EXTERIOR

Art. 69 - A hospedagem, em hotéis conveniados no exterior, é permitida sob condições especificadas neste Regimento Interno e mediante o pagamento, pelo Associado, de uma taxa de serviços fixada pela Diretoria do **BOM TUR** por diária utilizada.

Art. 70 - Os hotéis conveniados no exterior são da categoria turística, ficando assegurada aos Associados a utilização de diárias de hospedagem em apartamento do tipo “Standard”, para 2 (duas) pessoas, sem o café da manhã.

Art. 71 - O **BOM TUR** mantém uma REDE DE AGÊNCIAS DE VIAGEM CREDENCIADA para oferecer aos Associados que viajam para o Exterior todas as facilidades na aquisição de passagens nacionais e internacionais, hospedagem extra, receptivos, traslados, seguros (vida e bagagem), assistência em viagens, locação de veículos e outros serviços afins.

Art. 72 - Dado que as taxas de serviço e demais despesas mencionadas neste Regimento Interno, pela utilização de hotéis conveniados no Exterior, são fixadas em moedas estrangeiras, os débitos correspondentes serão efetuados no mês subsequente ao de utilização das diárias,

convertendo-se o seu valor em moeda nacional, pela cotação do dólar comercial na data da remessa da cobrança ao banco ou à administradora de cartão de crédito.

DO “NO-SHOW” (Não-comparecimento)

Art. 73 - Se o Associado não comparecer ao hotel no primeiro dia da hospedagem, sua reserva é cancelada pelo estabelecimento conveniado, que costuma cobrar do **BOM TUR** – a título de ressarcimento pelos transtornos e prejuízos causados – o valor correspondente à totalidade ou parte das diárias confirmadas e não-utilizadas, dependendo da duração e da época da hospedagem. É o que se chama de “no-show”.

Parágrafo 1º - Se o não-comparecimento no primeiro dia ocorrer por motivos de força maior, provocando apenas um retardamento na chegada do hóspede ao hotel, o Associado é obrigado a comunicar o fato ao estabelecimento conveniado, dado que, na prática hoteleira nacional, a garantia da hospedagem já confirmada se estende por 24 horas.

Parágrafo 2º - No exterior, o “no-show” é caracterizado a partir do não-comparecimento do hóspede no horário predeterminado. Por isso, os horários para o comparecimento do hóspede ao hotel são informados pelo **BOM TUR** ao Associado por meio de um documento entregue juntamente com o “voucher” (autorização de hospedagem), pois no exterior esses horários podem variar de acordo com a rede hoteleira.

Art. 74 - Ocorrendo a cobrança de “no-show” pelo estabelecimento conveniado, o **BOM TUR** deduzirá das diárias de hospedagem a que o Associado tem direito anualmente.

Art. 75 - Também serão abatidas do saldo de diárias do Associado, por motivo de “no-show”, as diárias de hospedagem correspondentes a reservas já confirmadas, cujos pedidos de revisão ou cancelamento não foram aceitos pelos estabelecimentos conveniados por terem sido apresentados fora dos prazos mínimos fixados neste Regimento Interno.

DO “OVERBOOKING” DE VIAGENS

Art. 76 - Nos casos em que o Associado deixar de embarcar por excesso de lotação no vôo (“overbooking”), cabe a ele a negociação de possível ressarcimento de prejuízo junto à empresa aérea, uma vez que essa situação é decorrente das normas e costumes do sistema aeroviário, não cabendo qualquer responsabilidade ao **BOM TUR**.

DO “OVERBOOKING” DE DIÁRIAS

Art. 77 - Quando se verificar por meio do Sistema de Controle de Reservas do **BOM TUR** que os pedidos de reservas encaminhados para determinados estabelecimentos superam as respectivas capacidades de atendimento contratadas com o **BOM TUR**, diz-se que houve reservas em excesso, ou seja, que não existem acomodações disponíveis para confirmação de novos pedidos. É o que se chama de “OVERBOOKING”.

Art. 78 - A partir do momento em que a disponibilidade de acomodações contratadas pelo **BOM TUR** estiver esgotada em determinados hotéis, a situação dos pedidos de reservas a eles direcionados será alterada para o “OVERBOOKING” no Sistema de Controle de Reservas.

Art. 79 - Os Associados são informados imediatamente sobre a indisponibilidade de acomodações nos hotéis indicados em seus pedidos de reserva, ficando seus títulos de Associado liberados no Sistema de Controle de Reservas para a formalização de novos pedidos para outros hotéis conveniados e/ou períodos de hospedagem.

DA TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO DE TÍTULOS

Art. 80 - O Associado pode fazer a transferência para terceiros dos Títulos de Milhagem Aérea e/ou de Diárias, mediante assinatura do Termo de Transferência, após a quitação da última parcela de seu valor e desde que esteja com sua situação regular com o **BOM TUR**.

Parágrafo Único - Aplica-se aos Cessionários da transferência as mesmas exigências constantes no Estatuto e no Regimento Interno do **BOM TUR**.

Art. 81 - O cancelamento de títulos poderá ser efetuado pelo Associado sempre por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo de honrar os compromissos já assumidos. Cancelar-se-ão os títulos, também, por decisão da Diretoria em decorrência de inadimplemento ou das situações previstas no artigo 16 deste Regimento Interno.

Parágrafo 1º - Quando solicitado pelo associado, o cancelamento do título somente ocorrerá após a quitação plena do valor do título e das Taxas de Manutenção eventualmente devidas pela utilização de "KA" e/ou de diárias do período aquisitivo em curso e de outras despesas pendentes, se houver.

Parágrafo 2º - Em ambas as hipóteses de cancelamento de Títulos, o Associado devolverá o Cartão **BOM TUR** e não terá direito à restituição de qualquer quantia por ele paga ao clube, quer pela Subscrição do Título, quer pela aquisição de títulos, quer por sua manutenção, mesmo que não tenha utilizado os serviços, vantagens e benefícios do período aquisitivo em curso.

DA REATIVAÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 82 - O Associado poderá solicitar ao **BOM TUR** a reativação de título que tenha sido suspenso por força deste normativo, por fax ou por carta assinada, contendo os seguintes dados: nome completo, número do título, CPF, telefone comercial e residencial, endereço residencial, nome do banco, número da conta bancária e da agência para débito da Taxa de Manutenção Mensal.

Parágrafo Único - O título suspenso, em decorrência de inadimplência, só poderá ser reativado após a quitação do respectivo débito.

GLOSSÁRIO

Na Comunicação entre o Associado, o **BOM TUR** e os estabelecimentos conveniados ou credenciados, é comum a utilização de alguns termos de Hotelaria e de turismo, tais como:

- **BLOQUEIO**: apartamento dos hotéis conveniados colocados à disposição do **BOM TUR** para o atendimento das solicitações de reservas dos Associados.
 - **CASH**: pagamento em espécie no ato no “check-out” (saída do cliente).
 - **CHECK- IN**: ato de receber e registrar um cliente no hotel.
 - **CHECK- OUT**: saída de cliente do hotel. Processo que começa no caixa da recepção com o fechamento da conta, liberação das bagagens pelos mensageiros e liberação dos apartamentos pela recepção.
 - **DOUBLE (DBL)**: apartamento para até 2 (duas) pessoas.
 - **EARLY ARRIVAL**: chegada ao hotel antes do horário convencional.
 - **LATE ARRIVAL**: chegada ao hotel após o horário convencional.
 - **MEIA PENSÃO**: sistema adotado pelos hotéis em que estes oferecem, além do café da manhã, uma refeição (almoço ou jantar), cujo valor, incluído no tarifário pactuado com o **BOM TUR**, deverá ser ressarcido pelo Associado.
 - **NO-SHOW**: associado com reserva para um determinado período que não comparece ao hotel no primeiro dia de hospedagem e não efetua o seu cancelamento.
- Observação: Em razão disso, pode ser feita a cobrança do valor correspondente a totalidade ou parte das diárias confirmadas e não utilizadas.
- **OVERBOOKING**: ocupação além da capacidade, refere-se à não existência de acomodações disponíveis para confirmação de novos pedidos de reservas.
 - **PENSÃO COMPLETA**: sistema adotado pelos hotéis em que estes oferecem além do café da manhã, o almoço e o jantar, cujos valores, incluídos no tarifário pactuado com o **BOM TUR**, deverão ser ressarcidos pelo Associado.
 - **ROOMING LIST**: lista de hóspedes por apartamento.
 - **SGL (SINGLE)**: apartamento ocupado por uma só pessoa.
 - **STANDARD**: tipo comum de apartamento.
 - **TPL**: apartamento triplo, isto é, com capacidade de acomodação para até 3 (três) pessoas.
 - **VOUCHER**: autorização para hospedagem. É o documento emitido pelo **BOM TUR** ao hotel para o pagamento da(s) diária(s).